



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PROJETO DE LEI Nº 150/2025

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL, OFICIALIZA O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Alto Alegre o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal (FMBEA), o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal (CMBEA) e o Programa Municipal de Controle Populacional de Animais (PMCPA), com o objetivo de promover o bem-estar, a proteção e o controle ético da população de animais domésticos no Município.

Art. 2º A presente Lei visa habilitar o Município a participar do Fundo Estadual de Bem-Estar de Animais Domésticos, bem como implementar políticas públicas permanentes de proteção e defesa animal.

CAPÍTULO II – DO FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 3º O Fundo Municipal de Bem-Estar Animal tem por finalidade financiar ações, programas e projetos voltados à causa animal, especialmente à proteção, bem-estar e controle populacional de animais domésticos.

Art. 4º Constituem recursos do Fundo:

- I** – dotações orçamentárias próprias do Município;
- II** – repasses provenientes do Fundo Estadual de Bem-Estar de Animais Domésticos e de outros órgãos públicos;
- III** – doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- IV** – rendimentos de aplicações financeiras;
- V** – outras receitas que lhe forem destinadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Art. 5º A gestão do Fundo caberá à Secretaria Municipal responsável pela área do meio ambiente ou equivalente, com fiscalização e acompanhamento do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal (CMBEA), órgão de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador das ações voltadas à proteção animal.

Art. 7º O Conselho será composto por representantes:

- I** – do Poder Público Municipal, indicados por Secretarias correlatas (Saúde, Educação, Agricultura e Meio Ambiente);
- II** – de entidades da sociedade civil voltadas à causa animal;
- III** – de profissionais da área veterinária ou zootécnica;
- IV** – de cidadãos interessados e atuantes na proteção animal.

§1º A composição, o mandato e o funcionamento do Conselho serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

§2º A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

CAPÍTULO IV – DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS

Art. 8º Fica instituído o Programa Municipal de Controle Populacional de Animais (PMCPA), com a finalidade de promover ações contínuas de controle ético e humanitário da reprodução de cães e gatos, bem como campanhas de educação e conscientização da população.

Art. 9º O Programa compreende, entre outras medidas:

- I** – a realização de campanhas de castração cirúrgica gratuita ou subsidiada;
- II** – o incentivo à adoção responsável e à identificação de animais;
- III** – o combate a maus-tratos e abandono;
- IV** – ações educativas junto à comunidade e às escolas.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALTO ALEGRE/RS, 29 DE OUTUBRO DE 2025.

SILMAR DEMAMAN,
Prefeito Municipal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminho para apreciação desta Colenda Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade instituir o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal, criar o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal e oficializar o Programa Municipal de Controle Populacional de Animais, em consonância com as diretrizes do Fundo Estadual de Bem-Estar de Animais Domésticos, recentemente criado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

A proposta busca estruturar e fortalecer as políticas públicas voltadas à proteção, defesa e promoção do bem-estar dos animais domésticos, atendendo a uma demanda crescente da sociedade e das entidades de proteção animal, que reivindicam do Poder Público ações permanentes e organizadas nesta área.

A criação do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal permitirá ao Município captar e gerir recursos próprios e externos, inclusive repasses estaduais, destinados a programas e projetos de proteção animal, castração, adoção responsável e combate aos maus-tratos.

Por sua vez, o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal assegurará a participação da sociedade civil, de entidades protetoras, profissionais e representantes do Poder Público na definição e fiscalização das ações do Município, garantindo transparência, diálogo e controle social.

Já o Programa Municipal de Controle Populacional de Animais será instrumento essencial para reduzir o abandono, promover o controle ético da reprodução de cães e gatos, e incentivar a adoção responsável, contribuindo diretamente para a saúde pública, o meio ambiente e o bem-estar da coletividade.

Portanto, trata-se de medida de grande relevância social e ambiental, que alinha o Município às políticas públicas estaduais e nacionais de proteção animal, além de possibilitar o acesso a novos recursos financeiros e técnicos para implementação dessas ações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de iniciativa que representa um importante avanço nas políticas públicas municipais de proteção e bem-estar animal.

ALTO ALEGRE/RS, 29 DE OUTUBRO DE 2025.

SILMAR DEMAMAN,
Prefeito Municipal.

